LEI Nº 4.094, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas*** *, Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 110 da Lei Orgânica Municipal e Lei 2.418/04, Lei complementar de Cargos e Salários, a contratar pessoal, pelo prazo determinado de doze meses, para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. As atividades a serem contratadas por tempo determinado e autorizadas por esta lei se limitarão aos cargos e ao número de vagas estabelecido a seguir:

A. Oficial de obras II - Calceteiro: 04 vagas;
B. Oficial de obras - Pedreiro: 10 vagas;
C. Motorista: 1 vaga;
D. Agente de Serviço Público / Ajudante de Pedreiro – 10 vagas;
E. Agente de Serviço Público / Coveiro – 02 vagas;
F. Agente de Serviço Público – Auxiliar de serviços Gerais – 04 vagas;
G. Agente de Serviço Público / Vigia – 04 Vagas;
H. Oficial Soldador – 01 vaga;
I. Mecânico de Máquinas Pesadas – 01 vaga.

§ 1º. Para atender ao previsto no artigo 1º, a Secretaria Municipal de Obras poderá contratar para os cargos relacionados no art. 2º, até a realização de concurso público, por período não excedente a 12 (doze) meses, que poderão ser prorrogados por igual lapso temporal, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

§ 2º. As contratações propostas serão realizadas via processo seletivo simplificado.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal:
A. Oficial de obras II - Calceteiro: R$ 1.341,78;
B. Oficial de obras - Pedreiro: R$ 1.341,78;
C. Motorista: R$ 1.341,78;
D. Agente de Serviço Público / Ajudante de Pedreiro – R$ 1.100,00;

E. Agente de Serviço Público / Coveiro – R$ 1.100,00;
F. Agente de Serviço Público – Auxiliar de serviços Gerais – R$ 1.100,00;
G. Agente de Serviço Público / Vigia – R$ 1.100,00;
H. Oficial Soldador – R$ 1.341,78;
I. Mecânico de Máquinas Pesadas – R$ 2.118,01.

II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais;
III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato; e
IV – inscrição no sistema oficial da previdência social.

§ 1º. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.
§ 2º. O serviço extraordinário só será pago se houver justificação prévia e autorização formal da Diretoria do Contratante.

Art. 4º. Extingue-se o contrato firmado de acordo com essa lei, sem direito a indenizações:
I – pelo decurso do prazo; ou
II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante processo administrativo a ser concluído no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias conforme disposto na Lei Orçamentária anual e na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 22 de fevereiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal